



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**Processo Licitatório nº 7233/2023**

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento:

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

**1- PREÂMBULO**

**1.1 - O CREDENCIAMENTO** será realizado com base no valor da hora trabalhada, de acordo com os valores de referência constantes na tabela do **PLANILHA 07/2023/SINAP**), consultas no site <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> que estabeleceu o preço dos serviços, Conforme tabela constante no termo de referencia .

1.1 - O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

1.3 - O edital estará disponível para downloads no sitio <https://conceicaodoaraguaia.pa.gov.br/> independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia -PA, no Setor de Licitação, localizada na Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro , Conceição do Araguaia-PA, em dias úteis, no horário de 7h às 11:30h e 13h às 16:30, de segunda a sexta-feira.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DATA: a partir do dia 05 de Outubro de 2023 das 09:00h as 14:00hs até o dia 31/10/2023 às 08:00 as 14:00h**

**LOCAL: Setor de Licitação, Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, Conceição do Araguaia-PA**

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

**DATA: dia 01 de 11 de 2023 às 08h30min**

**LOCAL: Setor de Licitação, Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA.**

1.6 – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

1.7 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

**1.8 – Credenciamento destinado exclusivamente a Microempreendedor Individual – MEI,**

**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, I, da LC 123/06.**

## **2- DO OBJETO**

**2.1 - Constitui objeto deste Edital CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

**2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.**

## **3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.**

**3.2 - Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

**3.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:**

**3.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.**

**3.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;**

**3.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

identidade de seu signatário;

**3.4.4** - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**3.5** - A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

**3.6** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**3.7** - O Município de Conceição do Araguaia -PA não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**3.8** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Conceição do Araguaia -PA.

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, para a prestação de serviços de POCEIRO/CISTERNEIRO – Microempreendedores Individuais para os demais serviços constantes no objeto deste edital, para prestação de serviços diversos as diversas secretarias do município de Conceição do Araguaia-PA, na forma da legislação em vigor.

**4.1** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).

**4.1.1** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**4.1.2** - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

**4.2** - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.3** O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão especial de julgamento, através de Parecer ou Ata.

#### **5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

**5.2** - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conformem modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REQUERIMENTO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DE CONCEIÇÃO**  
**DO ARAGUAIA-PA**

-

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 7233/2023– chamamento publico nº 001/2023

**Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:**

Local e data: \_\_\_\_\_

**5.4 - Da Documentação de Habilitação**

**5.4.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**5.4.1.1** - Cédula de Identidade;

**5.4.1.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.4.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.4.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.4.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.1.6** - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de empresa licitante (se for o caso deMPES);

**5.4.1.7** - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

**5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**5.4.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**5.4.2.2** – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União +INSS);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.4.2.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**5.4.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.4.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**5.4.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.5 – Qualificação econômica financeira**

**5.5.1** – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

**5.5.2** Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato

**1.9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

II) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

III) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV) Comprovante de residência;

V) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato

VI) Numero do pis/nis ou nit

VII) Comprovante de conta corrente da Pessoa Física (cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário).

**5.6 - Das Declarações**

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

**5.6.1** - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Conceição do Araguaia -PA, e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo III deste edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.6.2** - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

<b>DECLARAÇÃO I</b>	
<b>CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.</b>	
A empresa _____	CNPJ _____
_____, com sede no município de _____ / _____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____	
<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.	
Local e data: _____	
Assinatura do representante legalCarimbo da empresa _____	

**5.6.3** - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO II**

**REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante Legal

Carimbo da empresa

**6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, na sala da Comissão permanente de Licitação da **Município de Conceição do Araguaia -PA**, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, Conceição do Araguaia-PA, até o **dia 31/10/2023 às 14:00**.

**6.2** - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA**

**REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**6.3** - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**6.4** - Após a data prevista no edital nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

envelopes já entregues.

**6.5** - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**6.6** - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**6.7** - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

## **7- DOS PROCEDIMENTOS**



**7.1** - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

**7.2** - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

## **8- DO CREDENCIAMENTO**

**8.1**- Da sessão pública de abertura dos envelopes

**8.1.1** - No dia **XXXX de XXX de 2023**, às **08:30h**, em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-pa, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

**8.1.2** - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**8.1.3** - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1.4** - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

**8.1.5** - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

**8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação**

**8.2.1** - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

**8.2.2** - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

**8.2.3** - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

**8.2.4** - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**8.2.5** - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à Comissão especial, no momento em que se verificar.

**8.2.6** - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

**8.2.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**8.2.8** - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

**8.2.9** - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**8.2.10** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

**8.2.11** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

**9 DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**9.1** A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

**9.2** Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

**9.2.1** Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir interesse na prestação dos serviços do objeto do certame

**10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2**- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3**- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4**- Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, na **Divisão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA**, facultada a extração de cópias.

**11- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto, e publicada no Diário Oficial do Município.

**12- DA VIGÊNCIA**

**12.1**- O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados.

**13- DO CONTRATO**

**13.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Conceição do Araguaia-PA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

constante do Anexo III a este edital.

**13.1.2** - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

**13.2**- O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Conceição do Araguaia -PA.

**13.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecerá convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**13.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

**14- DO PREÇO E PAGAMENTO**

**14.1**- Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10(dez) do mes subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**14.2**O pagamento será efetuado de acordo com planilha de medição, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal.

**14.3**O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

**14.4**Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

**14.5** Os preços a serem pagos são aqueles constantes na tabela As remunerações dos prestadores de serviços credenciados como valores de referencia estabelecidos neste termo conforme PLANILHA 11/2022/SINAP, 01/2022/EMBOSA, 05/2022/SBC

**15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 150000**

**16.DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

16.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**17.DA FORMA DE REAJUSTE**

**17.1** Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1– O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

18.2– O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

18.2 advertência;

18.3 multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

18.3.1 multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

18.3.2 suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Conceição do Araguaia –PA por até 2 (dois) anos;

18.3.3 declaração de inidoneidade.

18.4 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

**19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1-** A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**19.2-** A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.2.1-** A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**19.3-** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**19.4-** A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**19.5-** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**19.6-** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.

**19.7-** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**19 – ANEXOS**

**20.1 – Anexo I** – Termo de Referência

**20.2 – Anexo II** - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela de Classificação do Município de Conceição do Araguaia -PA;

**20.3 – Anexo III** - Minuta de Contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 05 de 10 de 2023.

---

**Genebaldo Barbosa Queiroz**  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Portaria Nº 006/2021



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

**1. OBJETO:**

- 1.1** Credenciamento para contratação de empresa Microempendedor Individual MEI, para prestação de serviços de Poceiro/Cisterneiro, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – Pará. Conforme especificações mínimas e quantitativas estimadas.
- 1.2** Esta municipalidade não se obriga ao consumo total das quantidades de horas contratadas, a solicitação será conforme necessidades.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1** Justificamos a contratação de empresa Microempendedor Individual MEI, para prestação de serviços de Poceiro/Cisterneiro para a execução de serviços de perfuração de poços artesianos e/ou semi artesianos, com profundidade de 0 até 100mt e demais outros serviços relacionados à perfuração dos poços neste Município na Zona Urbana e Rural. As perfurações dos poços são destinados aos agricultores, colonos e demais comunidades da zona rural e locais da zona urbana, incluindo locais da Administração Municipal que necessitar. Com a aquisição dos poços de água, este Município pretende-se solucionar uma problemática que é a falta de água principalmente durante o período da estiagem (verão). Conforme especificações mínimas e quantitativas estimadas.

Todavia, com a aquisição do conjunto de equipamentos para perfuração dos poços caminhão e perfuratriz houve uma grande necessidade de serviços para a operação e que não dispomos de quadro de pessoal para a execução. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições incompatíveis com as funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo de Referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que, o termo “inviabilidade de competição” possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores dos serviços.

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule, via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

**3. DA PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

<b>MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI.</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUANT CREDENCIADO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE CNAE</b>	<b>QUANT DE HORAS</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO POR HORA VALOR NÃO DESONERADO SINAP 07/2023</b>
01	05	POCEIRO/ CISTERNEIRO	4399-1/05	9.000	HORA	R\$ 24.70



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Executar serviços de perfuração de poços atesianos e/ou semi artesianos com profundidade de 0 até 100mt, realizar todos os serviços relacionados à perfuração de poços, zelar pelas ferramentas e todos os equipamentos, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade para este fim.

- 3.1** A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada.
- 3.2** As despesas decorrentes das contratações para todas as funções da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, estimadas em R\$ 222.300,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Trezentos Reais).
- 3.3** As remunerações dos prestadores de serviços credenciados como valores de referencia estabelecidos neste termo conforme PLANILHA 07/2023/SINAP, e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente a execução dos serviços prestados após a Ordem de Empenho.

**4. VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA.**

- a) R\$ 24.70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelos Serviços de Poceiro/Cisterneiro.

- 4.1** O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.
- 4.2** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.3** O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.
- 4.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.
- 4.5** O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.
- 4.6** Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO enquanto





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

**5. DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO.**

**5.1** Poderão participar desse Credenciamento os Microempreendedores Individuais e prestadores de serviço que:

- a) Possuam sede no município de Conceição do Araguaia-Pará e agrovilas pertencentes ao município;
- b) Para o MEI, estar devidamente formalizados no Portal do Microempreendedor Individual;
- c) O participante deve declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 6.1** Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 6.2** A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 6.3** Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados.
- 6.4** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 6.5** Os credenciados ficam obrigados a prestação de serviços inerentes as perfurações dos poços, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.6** Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 6.7** Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 6.8** Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 6.9** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do transporte, alimentação, Epi's, Uniformes e demais outras despesas financeiras quando da execução dos serviços dos credenciados forem solicitados para a zona urbana e zona rural.
- 6.10** Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.
- 7. SERVIÇOS URGENTES** - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.
- 7.1 SERVIÇOS NÃO URGENTES** - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.
- 8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.**
- 8.1** Fica constituída Comissão Especial de Avaliação responsável para análise e aprovação ou desclassificação das documentações apresentadas pelos prestadores de serviços e credenciadas juntamente com a Pregoeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e demais Anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.2** A Comissão Especial de Avaliação será integrada pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro designado:

1. NOME: SANDRA BARROS LIMA – MATRÍCULA: 15443
2. NOME: ELAINE CRUZ COSTA – MATRÍCULA: 1227168
3. NOME: JOICIELLE SILVA - MATRÍCULA: 1228309

**9. DA RESCISÃO DE CONTRATO.**

**9.1** Quando da rescisão do(s) contrato(s) nos seguintes casos:

- a) Por ato Unilateral, Amigavelmente, por Acordo(s) das partes e Judicialmente, fica a Comissão Especial de Avaliação responsável por novo credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviço e Microempreendedor Individual – MEI, neste Chamamento Público.
- b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- d) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.**

**10.1** Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**11.1** Não será admitida a subcontratação deste Objeto.

**12. CONTROLE DE EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado um responsável, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2** A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que os CREDENCIADOS se comprometem a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**12.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco dos CREDENCIADOS, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente a imperfeição ou insegurança dos serviços e acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**12.4** A CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelos CREDENCIADOS, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

**12.5** De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo os CREDENCIADOS responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1** Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sob a formade rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

**13.2** Após o credenciamento, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestarão serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que estejam na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

**14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**14.1** O contrato para prestação dos serviços discriminados no presente Termo terá a sua duração a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses.

**14.2** A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

**15. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1** Os CREDENCIADOS, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**15.2** Os CREDENCIADOS durante a vigência do presente contrato de Credenciamento obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**15.3** Os serviços serão prestados no Município de Conceição do Araguaia-PA, no local indicado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade do serviço.

**15.4** É expressamente vedado aos CREDENCIADOS a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

**16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.10** proponente vencedor deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma **DIÁRIA** conforme solicitação da Secretaria neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável.

**16.2** Os serviços que forem solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidades da Secretaria Municipal.

**16.3** O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade.

**16.4** Os fornecimentos dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA DIÁRIA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

**16.5** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.

**16.6** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7** O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário desta Secretaria.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO.**

**17.1** A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO.**

**18.1** A Homologação desta contratação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 19.1** Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 19.2** Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 19.3** Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 19.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 19.5** Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 04 (quatro) horas, a contar da notificação;
- 19.6** A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 19.7** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 19.8** A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 19.9** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 19.10** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 19.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.1** Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

**20.2** Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;

**20.3** Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**20.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

**20.5** Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

**20.6** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções.

**21. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

**21.1** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

**22. DA RECISÃO CONTRATUAL.**

**22.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**22.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**22.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

**23.1** Os objetos contratados poderão ser aumentados ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

**24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**24.1** A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**a) Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 150000**

**24.2** O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

**24.3** A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**24.4** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**25. DAS PENALIDADES.**

**25.1** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**25.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

**25.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**25.4** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**26.1** A participação neste certame implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes;

**26.2** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 26.3**A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 26.4**As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;
- 26.5**O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;
- 26.6**A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Av. Vereador Virgolina Coelho, Nº1145, São Luiz IICEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA;
- 26.7**Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos Nºs. 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 26.8**É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, xxxx de xxxxx de 2023.

Atenciosamente,

---

**Genebaldo Barbosa Queiroz**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Portaria Nº 006/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO – II

**27. DA PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.**

<b>MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI.</b>						
ITEM	QUANT CREDEN CIADO	FUNÇÃO	ATIVIDADE CNAE	QUANT DE HORAS	UND	PREÇO POR HORA VALOR NÃO DESONERADO SINAP 07/2023
01	05	POCEIRO/ CISTERNEIRO	4399-1/05	9.000	HORA	R\$ 24.70
Executar serviços de perfuração de poços atesianos e/ou semi artesianos com profundidade de 0 até 100mt, realizar todos os serviços relacionados à perfuração de poços, zelar pelas ferramentas e todos os equipamentos, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade para este fim.						

**Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados na PLANILHA PLANILHA 07/2023/SINAPconsultas no site [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_651](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_651), bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

**Serviços credenciados:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

....., ..... de.....de 2023.

Assinatura do representante Legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nome e CPF do declarante



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº...../2023**

**CRENCIAMENTO Nº0002/2023**

**PROCESSO Nº 7233/2023**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede nesta cidade à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_. \_\_. \_\_-\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**,

**CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 Justificamos a contratação de empresa Microempreendedor Individual MEI, para prestação de serviços de Poceiro/Cisterneiro para a execução de serviços de perfuração de poços artesianos e/ou semi artesianos, com profundidade de 0 até 100mt e demais outros serviços relacionados à perfuração dos poços neste Município na Zona Urbana e Rural. As perfurações dos poços são destinados aos agricultores, colonos e demais comunidades da zona rural e locais da zona urbana, incluindo locais da Administração Municipal que necessitar. Com a aquisição dos poços de água, este Município pretende-se solucionar uma problemática que é a falta de água principalmente durante o período da estiagem (verão). Conforme especificações mínimas e quantitativas estimadas.

1.2 Todavia, com a aquisição do conjunto de equipamentos para perfuração dos poços caminhão e perfuratriz houve uma grande necessidade de serviços para a operação e que não dispomos de quadro de pessoal para a execução. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições incompatíveis com as funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

1.3 Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo de Referência.

1.4 No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o termo “inviabilidade de competição” possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores dos serviços.

1.5 À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

1.6 Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

1.7 Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule, via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POCEIRO/CISTERNEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 002/2023, processo Licitatório nº 7233/2023. (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.1 Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 4.2 A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 4.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados.
- 4.4 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 4.5 Os credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 4.7 Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 4.8 Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 4.9 É de responsabilidade da contratante fornecimento do transporte dos credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, os Epis e uniformes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

**5.1 - VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA.**

a) R\$ 24.70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo POCEIRO/CISTERNEIRO.

5.2O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

5.3Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

5.5A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cumpridas, todas as condições pactuadas.

5.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 – DO CONTRATADO**

- 6.2 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.6 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.7 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 A prestação de serviços deverá ser de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal

**6.12 - DO CONTRATANTE**

6.13 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

6.14 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;

6.15 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

6.17 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA  
E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O proponente vencedor deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma **DIÁRIA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.

7.2 O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA DIÁRIA** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pela Secretaria, mediante a solicitação do responsável, todo o custo relativo à entrega será do proponente vencedor.

7.3 Os serviços que for solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

7.4 O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

qualidade.

- 7.5 O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA DIÁRIA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).
- 7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 7.9 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 150000**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato será até 29/12/2023.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

a) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

10.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- c) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- d) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- d) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

- a) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica eleito o Foro da Conceição do Araguaia-PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Conceição do Araguaia -PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

**Prefeito Municipal**

**Contratado**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_